



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 62/2026.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que acrescenta o § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2026.

Analizando os autos do processo legislativo, verifica-se que a referida Emenda Aditiva tem por finalidade acrescentar dispositivo ao texto da propositura, estabelecendo medida relacionada à publicidade dos atos administrativos referentes à concessão ou ao indeferimento de autorização para utilização de bem público, estando sua apreciação submetida aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em parecer emitido em atendimento ao despacho de fls., manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da Emenda Aditiva, não vislumbrando óbice jurídico que impeça sua regular tramitação. Ressaltou que a emenda parlamentar não cria atribuições operacionais inéditas, não interfere na gestão interna da Prefeitura e tampouco gera custo relevante, limitando-se a determinar a publicidade de atos administrativos que já são praticados pelo Poder Executivo.

A manifestação jurídica destacou, ainda, que a autorização para instalação e utilização de “parklets” envolve o uso privativo de espaço público, razão pela qual a publicidade das respectivas autorizações constitui medida compatível com os princípios da publicidade e do controle social da Administração Pública, permitindo à população conhecer os beneficiários, as condições e o prazo de validade das autorizações concedidas.

Verifica-se, ainda, que a matéria se encontra submetida à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2026 é **constitucional**, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

